

GUIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO **PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GUIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Missão do Mapa:

Promover o desenvolvimento sustentável
das cadeias produtivas agropecuárias,
em benefício da sociedade brasileira

Brasília
MAPA
2021

© 2021 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 20 21

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação

Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Pecuárias

Coordenação Geral de Produção Animal

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 1º andar, Sala 122

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2253

e-mail: rodrigo.dantas@agricultura.gov.br

Coordenação Editorial – Assessoria Especial de Comunicação Social

Catálogo na Fonte

Dados internacionais de catalogação da Publicação (CIP)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Guia para elaboração e execução de projetos do programa mais leite saudável / Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação. – Brasília : AECS, 2021.

Recurso: Digital

Formato: PDF

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-86803-56-3

1. Qualidade do Leite. 2. Boas práticas agropecuárias. 3. Projeto. I. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação. II. Título.

**AGRIS Q04
9410**

Kelly Lemos da Silva CRB 1 - 1880

Sumário

1. Introdução	5
2. Objetivos deste Guia	7
3. Elaboração do projeto	9
3.1. Resumo	9
3.2. Justificativa	9
3.3. Metodologia	10
3.3.1 Fornecimento de assistência técnica voltada prioritariamente para a gestão da propriedade, implementação das Boas Práticas Agropecuárias e capacitação de produtores rurais.	10
3.3.2. Criação ou desenvolvimento de atividades que promovam o melhoramento genético dos rebanhos leiteiros.	10
3.3.3. Desenvolvimento de programas específicos para a promoção da educação sanitária na pecuária.	12
3.3.4. Pontos a serem abordados na metodologia.	12
3.3.4.1. Estabelecimento de objetivos	13
3.3.4.2. Estabelecimento de metas	13
3.3.4.3. Estabelecimento de indicadores	15
3.3.4.4. O cronograma e o orçamento de execução	16
3.3.4.4.1. Saída de produtores durante o projeto	16
3.3.4.4.2. Restrições de uso dos recursos do projeto	17
4. Links uteis	19
5. Legislação relacionada ao PMLS	20



1. Introdução

O Programa Mais Leite Saudável (PMLS), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), permite agroindústrias, laticínios e cooperativas de leite participantes, utilizar créditos presumidos do PIS/Pasep e da Cofins, da compra do leite in natura utilizado como insumo de seus produtos lácteos, em até 50% do valor apurado.

O valor desses créditos poderá ser utilizado pela empresa para compensação de tributos federais ou para ressarcimento em dinheiro.

Para participar e ter acesso aos benefícios, o laticínio ou cooperativa de leite deverá, como contrapartida, executar um projeto que promova o desenvolvimento de seus fornecedores de leite. O valor do projeto deve ser de no mínimo 5% do valor dos créditos a que a empresa tem direito conforme estabelecido pelo artigo 12 do Decreto 8533, de 30 de setembro de 2015.

No âmbito do PMLS compete ao MAPA a aprovação do projeto, o qual deverá ter duração máxima de trinta e seis meses (art. 7º, 9º, 10, 21 do Decreto 8533/2015), além do acompanhamento da execução dos projetos (art. 30 do Decreto 8533/2015).

O objetivo do PMLS, definido no art. 1º do Decreto 8533/2015, é o “desenvolvimento da qualidade e da produtividade da atividade dos produtores de leite”. Embora os laticínios e cooperativas de leite sejam beneficiários fiscais, o grande beneficiário do PMLS deve ser o produtor rural, sendo esse prioritário a qualquer outro para a aprovação dos projetos pelo MAPA. O benefício usufruído pelo produtor também é o foco do MAPA durante o acompanhamento dos projetos.



2. Objetivos deste Guia

Embora já seja um programa amplamente difundido e de resultados consagrados junto ao setor produtivo, o objetivo do presente guia é permitir o alinhamento dos objetivos do programa com o Plano de Qualificação de Fornecedores de Leite - PQFL, instituído pela Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, bem como com as diretrizes e agenda de competitividade do setor leiteiro brasileiro, estabelecidas no âmbito do Plano CompeteLeiteBR.

Dessa forma, acredita-se que o PMLS ganhará maior robustez no que se refere à sua contribuição para os propósitos de desenvolvimento do setor leiteiro.



3. Elaboração do projeto

Os investimentos nos projetos poderão ser realizados por meio de aporte de recursos em instituições / empresas prestadoras de serviço que se dediquem a auxiliar os produtores de leite em sua atividade no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade (Art. 14 do Decreto 8533/2015).

A empresa deve demonstrar que o projeto está alinhado às ações a serem implementadas no âmbito dos planos de ações (Plano de Ações Emergenciais - PAE ou Plano de Ações de Boas Práticas Agropecuárias - PBPA) do PQFL da unidade de beneficiamento à qual os produtores estão vinculados.

3.1. Resumo

O resumo deverá refletir todos os aspectos gerais contidos no projeto, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- A quais ações, ou partes de ações do PAE ou do PBPA o projeto está vinculado.
- Local (UF) de implementação do projeto.
- Datas inicial e final.
- Categoria de enquadramento (Art. 15 do Decreto 8533/2015)
- Número de produtores atendidos.
- Objetivos a serem alcançados.
- Metodologia a ser aplicada.
- Resultados esperados.
- Valor a ser investido.

3.2. Justificativa

A justificativa deverá enfatizar o problema a ser solucionado, apresentando dados que fundamentem a necessidade do projeto para a solução das demandas e fragilidades levantadas.

Nesse sentido, a empresa deverá incluir os dados do diagnóstico feito para a elaboração e execução do PQFL, estabelecido pela Instrução Normativa 77/2018, correlacionando-os ao grupo de produtores a ser atendido, validando a justificativa do projeto.

Deverão ser apresentados os dados compilados do referido diagnóstico na justificativa e, caso haja necessidade de complementação das informações por meio de tabelas e gráficos, esses deverão ser anexados ao projeto (Campo disponível ao final do sistema eletrônico de envio de projetos).

Portanto, é fundamental a apresentação da situação atual dos produtores a serem atendidos, conforme diagnóstico prévio realizado, deixando claro qual é o “tempo zero” do projeto que servirá de base para comparação com o alcance dos objetivos finais.

Caso a empresa já tenha realizado ações no sentido de solucionar os problemas pelo projeto, incluí-las na justificativa.

Por fim, a empresa deverá informar qual o universo de produtores que a empresa trabalha e quantos dos produtores serão atendidos pelo projeto.

3.3. Metodologia

O projeto a ser executado deverá estar enquadrado em uma das seguintes categorias de atuação (Art. 15 do Decreto 8533/2015):

- I. Fornecimento de assistência técnica voltada prioritariamente para a gestão da propriedade, implementação das Boas Práticas Agropecuárias, capacitação de produtores rurais;
- II. Criação ou desenvolvimento de atividades que promovam o melhoramento genético dos rebanhos leiteiros;
- III. Desenvolvimento de programas específicos para a promoção da educação sanitária na pecuária.

Os recursos a serem investidos poderão ser estratificados, em percentuais diferenciados, obedecendo critérios como: volume de produção; capacidade de investimento do próprio produtor; entre outros, de modo a estimular maior desenvolvimento de pequenos e médios produtores.

3.3.1 Fornecimento de assistência técnica voltada prioritariamente para a gestão da propriedade, implementação das Boas Práticas Agropecuárias e capacitação de produtores rurais.

Nessa categoria poderão ser enquadrados os projetos que visem a melhoria dos parâmetros de qualidade do leite. Sabe-se que, além da qualidade e segurança, os principais fatores de limitação da competitividade do setor leiteiro são a baixa produtividade, além do alto custo de produção. Assim, após 6 anos de Programa, verificou-se que a implementação de medidas com foco exclusivo na qualidade do leite, não sustenta as melhorias nos parâmetros de qualidade e segurança no médio e longo prazo, implicando no insucesso de projetos que visaram “apenas” a melhoria de parâmetros de qualidade do leite.

Portanto, será dada prioridade para aprovação de projetos que, além da melhoria desses parâmetros, visem também a melhoria de aspectos ligados à competitividade da atividade leiteira.

Dessa forma, as propriedades deverão ser abordadas como um todo, visando a melhoria da eficiência do sistema produtivo, sendo que, para o atingimento dos objetivos estabelecidos, o fornecimento de assistências técnico gerenciais, poderá ser complementado com outras ações, como dias de campo e capacitações presenciais ou online.

Por serem formas de complementação, não serão aprovados projetos que visem “exclusivamente” a realização de dias de campo e capacitação/cursos presencial ou online para produtores de leite.

Para efeito da aprovação e acompanhamento da execução dos projetos, no âmbito do PMLS, será considerado o diagnóstico da situação atual, realizado no âmbito do PQFL do estabelecimento ao qual os fornecedores estão vinculados, devendo ser apresentada a lista de verificação que consta como anexo do Guia para Elaboração do PQFL, preenchida especificamente para o grupo de fornecedores ao qual pertencem os produtores beneficiários do projeto.

3.3.2. Criação ou desenvolvimento de atividades que promovam o melhoramento genético dos rebanhos leiteiros.

Nessa categoria poderão ser enquadrados projetos que envolvem a doação de sêmen, IATF, implantação de embriões, entre outras tecnologias correlatas, obedecendo à categorização estabelecida no item 3.3.

Importante frisar que projetos que visem a doação de material genético sem a adequada qualificação dos produtores não serão aprovados. Dessa forma, o proponente deverá comprovar que os produtores

a serem beneficiados já possuem sistemas de produção em que problemas básicos, como o não planejamento nutricional do rebanho, controle de doenças reprodutivas já foram solucionados. Ou seja, para o envio de projetos relacionados ao melhoramento genético de rebanhos, as propriedades já devem ter implementadas as Boas Práticas Agropecuárias que possibilitem a potencial expressão genética de animais melhorados.

Outro ponto importante a ser evidenciado é que os projetos que trabalharem com embriões não poderão contemplar apenas a doação dos embriões, deverão objetivar gestações confirmadas e com sexagem comprovando ser prenhez de fêmea, uma vez que, para a atividade leiteira, o melhoramento genético das fêmeas é que tem real relevância.

Em qualquer uma das situações deverá ser comprovado que o material genético é realmente superior, evidenciando o ganho genético por meio dos registros de provas presentes nos catálogos de touros.

Informações essenciais em projetos de melhoramento genético de acordo com o foco:

- Doação de sêmen ou protocolos de inseminação:
 - Raça do touro;
 - Critérios de seleção do touro (características produtivas);
 - Raça/grau de sangue dos rebanhos que receberão o material;
 - Nível de implementação de BPAs das propriedades que receberão o material;
 - Protocolos de inseminação a serem utilizados;
 - Catálogo com registros que comprovem o ganho genético com o touro.
- Transplante de embriões
 - Raça da vaca doadora;
 - Critérios para a seleção da doadora (características produtivas);
 - Raça do touro utilizado para a inseminação;
 - Critérios de seleção do touro (características produtivas);
 - Raça/grau de sangue dos rebanhos que receberão o material
 - Nível de implementação de BPAs das propriedades que receberão o material;
 - Protocolos que serão utilizados;
 - Catálogo com registros que comprovem o ganho genético;
 - Forma de comprovação da gestação.
- Doação recria de bezerros melhorados:
 - Origem dos bezerros;
 - Raça/grau de sangue dos bezerros;
 - Caracterização genética e produtiva dos progenitores;
 - Catálogo com registros que comprovem o ganho genético dos progenitores;
 - Dados do sistema de recria a ser implementado;
 - Nível de implementação de BPAs das propriedades que receberão o material.

3.3.3. Desenvolvimento de programas específicos para a promoção da educação sanitária na pecuária.

Nessa categoria poderão ser enquadrados projetos relacionados ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, além de outras doenças de controle necessário, o estabelecimento de calendários sanitários para o controle estratégico de parasitas, entre outras ações de educação sanitária.

Para o caso do PNCEBT importante se estabelecer as etapas a serem executadas e até qual ponto o projeto irá atuar envolvendo:

- Implementação de calendários de vacinação para brucelose e controle de Brucelose e Tuberculose;
- Diagnóstico dos positivos;
- Eliminação dos positivos;
- Reavaliação / retestes das propriedades;
- Certificação das propriedades.

Obs: Para projetos envolvendo testes de brucelose e tuberculose os documentos ou cópia dos documentos emitidos pelo veterinário oficial devem ser arquivados com os documentos do projeto. Caso na documentação retro não conste a destinação dos animais positivos, documentação complementar que ateste a destinação dos animais deverá ser mantida.

3.3.4. Pontos a serem abordados na metodologia.

Descrever quais foram os critérios para a seleção dos produtores beneficiados no projeto. Conforme evidenciado anteriormente, para a seleção dos produtores a interessada deverá utilizar os dados de diagnóstico do PQFL.

Aplicados os critérios de seleção, se deve evidenciar o número de produtores selecionados e a distribuição dos produtores nos diferentes grupos, caso se opte por essa metodologia, como por exemplo:

- a)** Produtores que nunca fizeram triagem para brucelose e tuberculose no rebanho;
- b)** produtores que já fizeram a triagem a mais de 4 anos;
- c)** produtores que fazem a triagem a cada 3 anos.

Deve-se descrever qual metodologia será implementada para a solução dos problemas de acordo com a categoria de projeto nos termos do Art. 15 do Decreto 8533/2015.

Os aspectos práticos da metodologia deverão estar bem descritos, de forma que o avaliador do projeto possa verificar de forma clara o que será feito, a forma como será feito, quem irá executar as ações nos diferentes níveis (coordenação, avaliação e execução / a empresa ou terceiros), quando cada etapa prevista será executada e em qual grupo de propriedades as ações específicas serão executadas. Essas etapas e ações devem estar alinhadas aos objetivos.

A forma de registro das atividades deverá estar bem detalhada, ou seja, deve-se detalhar como serão registradas as atividades de campo, as atividades financeiras, as atividades de coordenação do projeto e as demais atividades complementares. Caso sejam utilizados formulários físicos esses podem constar como anexo do projeto. Descrever onde os relatórios serão armazenados, facultando-se o registro exclusivamente eletrônico apenas às atividades para as quais esse modelo seja o suficiente.

Poderá constar como ação/etapa do projeto a contratação de técnicos (terceirizados ou não) para capacitar ou prestar assistência técnica aos produtores; porém, não será permitida a capacitação desses técnicos

com os recursos do projeto. Os custos de contratação deverão ser detalhados, especificando-se o valor da diária ou da hora, custos de deslocamento, duração das assistências técnicas.

Caso sejam utilizados técnicos próprios do laticínio é importante que a empresa providencie centros de custos específicos, de modo a demonstrar claramente que os técnicos pagos com recursos do programa atuam exclusivamente no projeto aprovado.

Quando houver a necessidade e destinação de insumos, produtos, bens móveis e semoventes, deverá ser detalhado na metodologia como serão registradas as entregas de tais bens. Deverá ficar claro no projeto a quantidade doada, como serão utilizados, como serão distribuídos, quais os critérios de distribuição/destinação, quais resultados esperados e para quem ficarão os equipamentos e materiais permanentes ao final do projeto. Nesse sentido, evidencia-se que apenas os produtores de leite ou associações de produtores de leite podem ser beneficiados.

Também deverá estar descrito na metodologia a forma de registro das transferências dos bens mencionados acima.

Para eficiência das auditorias conduzidas pelo MAPA, a empresa poderá compilar em tabelas e planilhas, indicando os beneficiários, quantitativos e valores, as informações relativas:

- a)** às assistências técnicas, dias de campo e capacitações;
- b)** à aquisição e destinação de insumos, produtos, bens móveis e semoventes.

3.3.4.1. Estabelecimento de objetivos

Os objetivos delimitam o escopo do projeto e devem evidenciar os benefícios que o projeto alcançará, não devendo ser incluídos valores numéricos nesse campo.

A descrição dos objetivos contempla ações de forma genérica como por exemplo:

- Aumentar a produtividade de leite
- Melhorar a qualidade do leite
- Aumentar a rentabilidade das propriedades

A especificação dos objetivos ocorrerá na descrição das metas e indicadores.

3.3.4.2. Estabelecimento de metas

As metas devem estar vinculadas aos objetivos do projeto, devendo ser desafiadoras, mas factíveis de serem atingidas; e ser obrigatoriamente mensuráveis.

A um objetivo podem estar vinculadas diversas metas, sendo importante a diferenciação entre metas de execução e metas de desempenho. Metas de execução não serão aceitas como metas do projeto. Tais valores podem ser utilizados como indicadores de execução.



- São consideradas metas de execução, aquelas que, quando cumpridas, podem não resultar no desenvolvimento da qualidade e da produtividade da atividade dos produtores de leite, como assistências técnicas realizadas, kits entregues, tanques entregues, cursos realizados. Valores que refletem o cumprimento de tais atividades devem ser descritos no campo METODOLOGIA no sistema de envio de projetos e devem estar identificados como Indicadores de Execução.
- São consideradas metas aceitáveis para o projeto apenas metas de desempenho, ou seja, aquelas que resultam em benefícios para o sistema produtivo da pecuária de leite com desenvolvimento da atividade do produtor. Exemplo: aumento de rentabilidade, aumento de produtividade, aumento da escala de produção, implementação de calendário de vacinação e controle de brucelose e tuberculose no rebanho da propriedade, gestações de fêmeas confirmadas, entre outras.

Devem ser também estabelecidas metas intermediárias para acompanhamento do andamento do projeto e para a elaboração dos relatórios intermediários. Exemplo: Implementação de calendário sanitário em 50 propriedades até o terço médio do projeto (Em um projeto com 100 propriedades envolvidas).

Projetos que envolvam a qualidade do leite deverão, obrigatoriamente, envolver contagem padrão em placas (CPP) e contagem de células somáticas (CCS), sendo calculadas as médias geométricas trimestrais de cada produtor para o estabelecimento do valor inicial e da meta. Devem ser estabelecidos valores absolutos para a meta a ser obtida e não redução percentual.

No sistema de envio de projetos do PMLS existe uma lista pré-definida de metas possíveis de serem inseridas nas propostas, às quais devem ser atribuídos valores absolutos. Não serão aceitos valores percentuais para variações de Metas (Ex: Taxa de prenhez atual = 70%. Forma correta de expressar a meta desejada: Taxa de prenhez futura = 77%. Forma não aceita para a expressão da meta: Aumento da taxa de prenhez em 10%). A lista predefinida no sistema contém os seguintes itens:

- Taxa de prenhez
- Taxa de mortalidade de bezerras
- Idade ao primeiro parto
- Gasto com concentrado/renda bruta do leite
- N° de vacas em lactação/n. de vacas total
- N° de vacas em lactação/n. total do rebanho
- Litros/dia produção diária de leite
- Litros/vaca/dia
- Litros/ha/ano
- N° de animais testados para Brucelose e Tuberculose
- N° propriedades certificadas livres de brucelose e tuberculose
- N° propriedades com adequação ambiental
- Implementação de protocolo de BPA
- Margem bruta
- Margem líquida
- Taxa de retorno de capital com terra
- COE/litro de leite
- Gordura

- Proteína
- Redução CCS da média do grupo
- Redução CBT da média do grupo
- Outra

3.3.4.3. Estabelecimento de indicadores

Os indicadores servem como um velocímetro/hodômetro do projeto e podem estar vinculados às metas de desempenho, inclusive às intermediárias, a determinadas atividades e ao cronograma de execução. Os indicadores deverão ser descritos no campo Metodologia do sistema de envio de projetos.

Quando vinculados às metas de desempenho, os indicadores (zootécnicos e econômicos) devem refletir claramente a sua evolução, demonstrando o real desenvolvimento da qualidade e da produtividade da atividade dos produtores atendidos no projeto. Quando vinculados ao cronograma de execução física ou financeira, os indicadores devem refletir o cumprimento a contento das atividades e gastos previstos.

Exemplos de indicadores:

- Vinculados às metas de desempenho:
 - Meta: 1000 propriedades com calendários de vacinação para brucelose e controle de Brucelose e Tuberculose implementados.
 - Indicador: Percentual de propriedades com calendários implementados.
 - Meta: 700 propriedades com os itens nível 1 de Boas Práticas Implantados.
 - Indicador: Percentual de propriedades com nível 1 de BPA
 - Meta: 300 propriedades com os itens nível 2 e 3 de Boas Práticas Implantados.
 - Indicador: Percentual de propriedades com nível 2 e 3 de BPA
 - Meta: 500 gestações com sexagem positiva para fêmeas confirmadas decorrentes de transferência de embriões
 - Indicador: Percentual de animais gestantes de fêmeas em relação ao previsto.
 - Meta: Aumentar a média de produção do rebanho de 10 para 15 litros de leite por vaca por dia.
 - Indicador: Valor percentual da produção atual em relação ao valor proposto
- Vinculados a atividades ou ao cronograma:
 - Previsto: Realização de 500 assistências técnicas
 - Indicador: Percentual de assistências técnicas realizadas com relação ao previsto
 - Previsto: Doação de 1500 doses de sêmen
 - Indicador: Percentual de doses doadas com relação ao previsto
 - Meta: 1000 transferência de embriões
 - Indicador: Percentual de transferências realizadas em relação ao previsto.
 - Meta: 1000 propriedades testadas para brucelose e tuberculose
 - Indicador: Percentual de propriedades testadas.

A empresa deverá apresentar duas tabelas ou planilhas, vinculando.

- 1) Os indicadores à suas respectivas metas;

2) Os indicadores e atividades previstas ou ao cronograma físico financeiro.

Ex:

Meta de desempenho (intermediária ou final)	Indicador
1000 propriedades com calendários de vacinação para brucelose e controle de Brucelose e Tuberculose implementados até a data de dd/mm/aa.	Percentual de propriedades com calendários implementados
700 propriedades com os itens nível 1 de Boas Práticas Implantados até a data de dd/mm/aa.	Percentual de propriedades com nível 1 de BPA

**A tabela acima deverá ser incluída no sistema de envio de projetos como um anexo.*

3.3.4.4. O cronograma e o orçamento de execução

A elaboração do cronograma e do orçamento deverá prever a distribuição das ações ao longo do período de execução do projeto. Recomenda-se que os indicadores propostos reflitam a execução das atividades distribuídas ao longo do tempo, permitindo a executora a avaliação quanto ao adequado andamento do projeto.

É importante frisar que alterações das ações previstas, tanto para redução, quanto para ampliação, somente serão aceitas caso não descaracterizem os objetivos do projeto, e ainda não comprometam o atingimento das metas propostas inicialmente.

Em todos os casos, deve ser apresentada justificativa demonstrando os fatores supervenientes que levaram à decisão por essas alterações, bem como os devidos esclarecimentos técnicos sobre os impactos das mesmas nos objetivos e metas do projeto, junto à solicitação de aditivo a ser encaminhada para aprovação da Divisão de Desenvolvimento Rural da Superintendência Federal de Agricultura no Estado - DDR/SFA.

3.3.4.4.1. Saída de produtores durante o projeto

A saída de produtores no decorrer da execução do projeto não é algo desejável, uma vez que, pode comprometer as metas de execução ou seus indicadores. Mas, com frequência ocorre.

Até 20% do total de produtores do projeto a empresa poderá informar as alterações de produtores apenas na entrega dos relatórios intermediários, desde que a alteração se restrinja apenas na substituição do produtor. A empresa deve manter registros desses eventos, incluindo das suas motivações arquivados para efeito de auditorias.

Quanto à alteração dos produtores, o estabelecimento deve buscar a inclusão de produtores que pertençam ao mesmo grupo de fornecedores definidos de acordo com os planos de ações do PQFL (PAE ou PBPA), pois, independentemente da diferença entre os estágios de evolução entre os beneficiários originais e seus futuros substitutos, serão produtores identificados com as mesmas deficiências e necessidades. Dessa forma, eventuais diferenças no desempenho das metas, ou de seus indicadores, estarão devidamente justificadas.

Solicitações de alteração de produtores, acima de 20% do total de produtores, devem ser submetidas para aprovação prévia da DDR/SFA, contendo a motivação apurada pelo responsável do projeto, sendo que, a empresa deve apresentar, junto com a solicitação, um relatório apontando possíveis erros de projetos como: diagnóstico inadequado, planejamento inadequado das ações, execução inadequada, sensibilização e mobilização inadequadas, entre outros, que justifique a alta taxa de saída de produtores, a fim de adotar medidas corretivas, antes de promover a substituição de quaisquer produtores beneficiados. O relatório deve ser encaminhado juntamente com as ações corretivas adotadas e seus resultados.

Sempre que houver substituição de produtores, a empresa deverá realizar a avaliação inicial da situação do novo produtor no que se refere as metas assumidas no projeto, de forma a facultar a mensuração da evolução desse em resultado às ações da empresa.

Recomenda-se que não haja substituição dos produtores no terço final do projeto, pois isso pode comprometer as metas pactuadas pelo laticínio. Nesse sentido, mesmo que o produtor não forneça mais leite para o laticínio, ele poderá continuar a fazer parte do projeto, pois, o não cumprimento de metas pode repercutir em devolução de todos os créditos presumidos e em suspensão da empresa por 2 anos no PMLS.

3.3.4.4.2. Restrições de uso dos recursos do projeto

A aquisição de insumos, produtos, bens móveis, semoventes, bem como aquisição e/ou construção de imóveis, devem ter como destinação/transferência final os produtores rurais de leite, nunca a própria Empresa.

Técnicos contratados para a execução de atividades do projeto não podem ser capacitados com os recursos do projeto.

Não são passíveis de pagamento pelo projeto as análises laboratoriais obrigatórias de CCS e CPP estabelecidas por normativa específica.





4. Links uteis

- [Habilitação ou cancelamento no PMLS na Receita Federal do Brasil](#)
- [Consulta situação de habilitação definitiva na Receita Federal do Brasil com número do CNPJ no formato ##.###.###/####-##.](#)
- MAPA – Página do Programa Mais Leite Saudável do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

5. Legislação relacionada ao PMLS

- [Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002](#) - Altera Alíquotas PIS-Pasep e COFINS.
- [Lei nº 13.137 de 19 de junho de 2015](#) - Altera as Leis n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, 11.941, de 27 de maio de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 12.810, de 15 de maio de 2013, 5.861, de 12 de dezembro de 1972, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.469, de 26 de agosto de 2011, 12.995, de 18 de junho de 2014, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.024, de 27 de agosto de 2009, e o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; revoga dispositivos das Leis n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 8.177, de 1º de março de 1991.
- [Decreto nº 8533 de 30 de setembro de 2015](#) – Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável.
- [Instrução Normativa MAPA nº 08 de 11 de maio de 2017](#) – Aprova o Regulamento técnico para elaboração, habilitação, análise e acompanhamento de projetos submetidos por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para a habilitação no Programa Leite Saudável.
- [Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019](#) - Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins-Importação.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL